



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.043 , DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro de Jaru, Setor 002, Quadra 08, Lote de Terra Urbana 14, com área de 4.800,00 m², ao Município de Jaru, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Município de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte: Lotes 02 e 16; ao Sul: Lotes 06 e 12; à Leste: Rua Mato Grosso; e à Oeste: Rua Raimundo Cantanhede, com uma área total de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, bem como ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador